



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 37/2021**  
**PROCESSO Nº 27/2021- EDITAL Nº 22/2021 – PP Nº 22/2021**

### **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT OFFICE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.**

#### **Das partes:**

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **E.M. MARQUES INFORMÁTICA EPP**, CNPJ nº 13.641.651/00001-02, localizada na Rua Agenor Martins Vieira, nº 2-93 - Bauru/SP - CEP 17022-157, aqui representada por Eduarda Macedo Marques, RG 48.953.106-4 e CPF 418.250.158-64, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de equipamentos de informática destinados à Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 27 – Edital nº 22 - Pregão Presencial nº 22, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante os itens por ela adjudicados no Processo nº 27/2021, Pregão Presencial nº 22/2021, abaixo especificados, na localidade da cláusula segunda.

<b>Qtd.</b>	<b>Lote/Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
28	LOTE VI - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 501,50	R\$ 14.042,00



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

	LICENÇA OFFICE HOME & BUSINESS 2019, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:  LICENÇA DE USO - Office Home & Business 2019 All Language ESD P/N T5D-03191		
--	--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA.**

- 2.1 Os equipamentos deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, ou seja, trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, na Rua Bandeirantes, 25, Centro, na cidade de Marília.
- 2.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 2.3 Os equipamentos deverão vir juntamente com a Nota fiscal e com garantia de um ano, no mínimo.
- 2.4 O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 30 dias a partir da solicitação, conforme letra g do item V do respectivo edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no item anterior.
- 3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor: R\$ 14.042,00 (quatorze mil e quarente e dois reais)
- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário e será realizado Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.
  - b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 22/2021 e contrato nº 37/2021), bem como o boleto para pagamento, ou conta bancária PJ para depósito.
  - c) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
  - d) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não enquadrem nas especificações exigidas.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- e) Os preços ofertados, expressos em moeda corrente nacional, deverão ser apurados à data da apresentação das propostas sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- f) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

- 5.1. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021 e não haverá reajuste de preços por não ultrapassar o período de 12 meses.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues;
- b) No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.
- c) Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado.
  - i. Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
  - ii. Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
  - iii. Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- d) Advertência;
- e) Multa;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

- h) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESCISÕES**

7.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 17/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes do Tesouro decorrentes das dotações: 10.01.01.01.01.01.031.0101.2101 – manutenção do corpo legislativo - fonte tesouro - 4.4.90.52.35 – subelemento equipamentos de processamento de dados –ficha 10; 01.02.01.02.01.01.031.0102.2102 – manutenção do corpo administrativo – fonte tesouro - 4.4.90.52.35 – subelemento equipamentos de processamentos de dados –ficha 39; 01.02.01.02.01.01.031.0102.2102 – manutenção do corpo administrativo - fonte tesouro - 3.3.90.30.47 – subelemento aquisição de softwares de base – ficha 26; 01.02.01.02.01.01.031.0102.2102 – manutenção do corpo administrativo - fonte tesouro – 3.3.90.30.47 – subelemento aquisição de softwares de base – ficha 26; 01.02.01.02.01.01.031.0102.2102 – manutenção do corpo administrativo – fonte tesouro – 3.3.90.30.17 – subelemento material de processamento de dados.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 27 de agosto de 2021

**CONTRATANTE:**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Marília

**CONTRATADA:**

**Eduarda Macedo Marques**  
E.M. MARQUES INFORMÁTICA EPP

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Macedo**  
RG 24.346.978-0

**Carla Fernanda Vasques Farinazzi**  
RG 24.359.814-2

### **ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:**

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



*Câmara Municipal de Marília*  
*Estado de São Paulo*

**Daniel Alexandre Bueno**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília  
OAB/SP 161.22



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Marília

**CONTRATADO:** E.M. MARQUES INFORMÁTICA EPP

**CONTRATO Nº 37, de 27 de agosto de 2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇAS MICROSOFT OFFICE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 26 de agosto de 2021

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 015.462.338-57

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 015.462.338-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela contratada:**

Nome: Eduarda Macedo Marques

Cargo: Representante legal da Contratada

CPF: 418.250.158-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Santana Rezende

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília





*Câmara Municipal de Marília*  
*Estado de São Paulo*

CPF: 015.462.338-57

Assinatura: \_\_\_\_\_